

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

LEI N.º 530, de 26 de maio de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo emitir e cobrar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Exercício Financeiro de 2016, e da Outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, devidamente amparados pelas disposições do art. 156, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 11 da Lei Complementar 101/2000 e art. 114, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Souto Soares, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir e cobrar embora a Intempestivo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício financeiro de 2016, conforme disposto no art. 192 e 193 da Lei Complementar 289/2001.

Parágrafo Único – A presente medida visa cobrir a lacuna deixada pela administração anterior que prescindiu de emitir e cobrar o Imposto no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar dos contribuintes as exigências contidas no art. 74, inciso I e III e IV, da Lei Complementar 289/2001 – Código Tributário, se o pagamento do tributo, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício financeiro de 2016 for pago até o dia 20 de julho de 2017.

Parágrafo Único – Os pagamentos após esta data estabelecida no “caput” deste artigo incidirão multas e juros contados a partir de 30 de dezembro de 2016, embora o tributo esteja sendo emitido por disposição desta Lei e obedecerá ainda as disposições do art. 74 do Código Tributário do Município.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo dispensado das exigências contidas no art. 14, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o benefício é maior que a renúncia fiscal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, em 26 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

= Prefeito Municipal =